

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**PROVA ORAL/MALOTE 1****PONTO 3 – DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL****QUESTÃO 1**

Tratando-se de terreno de marinha, explique a diferença entre o regime de Ocupação e o regime de Aforamento. O aforamento transfere a propriedade plena? Praticado um ato de transferência de imóveis em terreno de marinha é necessário a emissão de DOI? Contextualize e Fundamente.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

17. Registro de Imóveis. Terrenos de marinha.

PADRÃO DE RESPOSTA

- a) Regime de ocupação – nesse regime os terrenos são de posse desdobrada, onde a União é proprietária da área, como um todo, e ainda pode reivindicar o direito de uso do terreno quando quiser. O regime de ocupação é um direito pessoal atribuído pela União a um particular, para que esse utilize o imóvel mediante o pagamento da taxa de ocupação, 2% do valor de avaliação do terreno da União, excluído as benfeitorias.

Direito pessoal em regime precário, mera tolerância da união. Não há posse, mas mera detenção dos particulares do bem público. A ocupação é construção legal sobre a tolerância da União em relação aos seus terrenos ocupados por particulares, que utilizaram referidos bens ao longo da história sem fiscalização do Estado. (Decreto n.º 14.595/1920). Não há enfiteuse.

- b) Regime de aforamento – São terrenos em que o morador do imóvel passa a ter um domínio útil sobre o terreno de marinha.

A enfiteuse, também denominada aforamento ou emprazamento, é o negócio jurídico pelo qual o proprietário (senhorio) transfere ao adquirente (enfiteuta), em caráter perpétuo, o domínio útil, a posse direta, o uso, o gozo e o direito de disposição sobre bem imóvel, mediante o pagamento de renda anual (foro).

A enfiteuse é o direito real que confere ao seu titular (enfiteuta ou foreiro) a posse, uso e gozo de imóvel alheio, alienável, o qual se obriga a pagar ao titular do domínio da coisa (senhorio direto) uma pensão anual invariável (foro).

A Instrução Normativa da SPU 03/2016: Art. 2.º Para efeitos dessa Instrução Normativa-IN, são adotados os seguintes conceitos: I – aforamento ou enfiteuse: ato pelo qual a União atribui a terceiros o domínio útil de imóvel de sua propriedade, obrigando-se este último (foreiro ou enfiteuta) ao pagamento de pensão anual, denominada foro, na porcentagem de 0,6% do valor do domínio pleno do terreno; (...).

São devidas taxas patrimoniais pela utilização dos imóveis da União, nos regimes de aforamento e ocupação, conforme o Decreto-Lei n.º 9.760/1946. A cobrança de foro diz respeito a uma taxa de 0,6% de pagamento anual sobre a propriedade/domínio útil do terreno. Já a taxa de ocupação é equivalente a 2% de pagamento anual sobre a mera inscrição de ocupação do terreno.

(Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2022/agosto/pagamento-de-taxas-de-foro-e-de-ocupacao-de-imoveis-da-uniao-vence-nesta-quinta-feira-31-8#:~:text=A%20cobran%C3%A7a%20de%20foro%20diz,federal%20por%20pessoas%20ou%20empresas.>)
Acesso em 05 de julho de 2024

- c) Não, adquire o domínio útil. Domínio útil: mais amplo direito real sobre coisa alheia, transferido por meio de enfiteuse, aforamento ou emprazamento. Nem todos os bens da União são enfiteuticos, mas apenas aqueles possíveis de aforamento, seja a título gratuito, seja a título oneroso. Domínio útil corresponde a 83% da propriedade para fins de avaliação, conforme art. 123 do Dec. Lei n.º 9.760/1946. Dec. Lei n.º 9.760/46: “Art. 123. A remição do aforamento será feita pela importância correspondente a 17% (dezesete por cento) do valor do domínio pleno do terreno.
- d) Sim quando da transferência de imóveis localizados em terreno de marinha (União) é obrigatória a emissão da Declaração sobre Operação Imobiliária em Terreno da União – DOITU, que será encaminhada ao portal da Secretaria de Patrimônio da União.

Fundamento: OCUPAÇÃO: (Lei Federal n.º 9.636, de 15/05/1998)

Art. 7.º A inscrição de ocupação, a cargo da Secretaria do Patrimônio da União, é ato administrativo precário, resolúvel a qualquer tempo, que pressupõe o efetivo aproveitamento do terreno pelo ocupante, nos termos do regulamento, outorgada pela administração depois de analisada a conveniência e oportunidade, e gera obrigação de pagamento anual da taxa de ocupação.

AFORAMENTO: Código Civil. Art. 2.038 (...) § 2.º A enfiteuse dos terrenos de marinha e acrescidos regula-se por lei especial.

Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998. Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, e n.º 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2.º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946. Dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências.

Decreto-lei n.º 2.398, de 21 de dezembro de 1987.

Dispõe sobre foros, laudêmios e taxas de ocupação relativas a imóveis de propriedade da União, e dá outras providências.

Art. 3.º-A. Os oficiais deverão informar as operações imobiliárias anotadas, averbadas, lavradas, matriculadas ou registradas nos cartórios de notas ou de registro de imóveis, títulos e documentos que envolvam terrenos da União sob sua responsabilidade, mediante a apresentação de Declaração sobre Operações Imobiliárias em Terrenos da União (DOITU) em meio magnético, nos termos que serão estabelecidos, até 31 de dezembro de 2020, pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU).(Redação dada pela Lei n.º 13.465, de 2017).

§ 1.º A cada operação imobiliária corresponderá uma DOITU, que deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente ao da anotação, averbação, lavratura, matrícula ou registro da respectiva operação, sujeitando-se o responsável, no caso de falta de apresentação ou apresentação da declaração após o prazo fixado, à multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao mês-calendário ou fração, sobre o valor da operação, limitada a 1% (um por cento), observado o disposto no inciso III do § 2.º deste artigo. (Incluído pela Lei n.º 11.481, de 2007).

(...)

§ 3.º O responsável que apresentar DOITU com incorreções ou omissões será intimado a apresentar declaração retificadora, no prazo estabelecido pela Secretaria do Patrimônio da União, e sujeitar-se-á à multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por informação inexata, incompleta ou omitida, que será reduzida em 50% (cinquenta por cento) caso a retificadora seja apresentada no prazo fixado. (Incluído pela Lei n.º 11.481, de 2007).

Instrução Normativa n.º 3, de 09 de novembro de 2016. Secretaria do Patrimônio da União. Disciplina os procedimentos administrativos para a constituição, caducidade, revigoração e remição de aforamento de terrenos dominiais da União, os quais se aplicam a todos os órgãos da Secretaria do Patrimônio da União – SPU.

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**PROVA ORAL/MALOTE 1****PONTO 3 – DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL****QUESTÃO 2**

A respeito de atos notariais eletrônicos/digitais, contextualize e discorra sobre o procedimento de desmaterialização e autenticação de documentos. Algumas diretrizes: de quem é a competência, há territorialidade, tipos de documentos que podem ser desmaterializados, possível confirmação/verificação.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

10. Noções Gerais de documentos eletrônicos e de informática aplicada aos serviços notariais e de registros.
11. Assinatura e certificação digital. 12. Títulos e certidões em meio digital.

PADRÃO DE RESPOSTA

O procedimento de **desmaterialização de documentos** refere-se à conversão de um documento originalmente em suporte físico (papel) para o formato digital, com a finalidade de garantir sua autenticidade, integridade e eficácia jurídica no meio eletrônico. Esse processo é especialmente relevante no âmbito de atos notariais eletrônicos, em que se busca assegurar a segurança e a validade dos documentos digitalizados para utilização em transações digitais.

A desmaterialização compete **exclusivamente** ao tabelião de notas e será realizada por meio da Central Notarial de Autenticação Digital – CENAD, podendo ser feita na cópia de um documento físico digitalizado, mediante a conferência com o documento original ou eletrônico; e em documento híbrido.

Deste procedimento o notário poderá expedir cópias autenticadas em papel ou em meio digital. As cópias eletrônicas oriundas da digitalização (desmaterialização) de documentos físicos serão conferidas na CENAD.

A autenticação notarial gerará um registro na CENAD, que conterá os dados do notário ou preposto que o tenha assinado, a data e hora da assinatura e um código de verificação (hash), que será arquivado.

O interessado poderá conferir o documento eletrônico autenticado pelo envio desse mesmo documento à CENAD, que confirmará a autenticidade por até 5 (cinco) anos.

Fundamento: Provimento n.º 100, de 26 de maio de 2020 – CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

Art. 2.º. Para fins deste provimento, considera-se:

(...)

XVII – **CENAD**: Central Notarial de Autenticação Digital, que consiste em uma ferramenta para os notários autenticarem os documentos digitais, com base em seus originais, que podem ser em papel ou natos-digitais;

(...).

VIII – **digitalização ou desmaterialização**: processo de reprodução ou conversão de fato, ato, documento, negócio ou coisa, produzidos ou representados originalmente em meio não digital, para o formato digital;

(...).

Art. 22. A desmaterialização será realizada por meio da CENAD nos seguintes documentos: I – na cópia de um documento físico digitalizado, mediante a conferência com o documento original ou eletrônico; e II – em documento híbrido. § 1.º Após a conferência do documento físico, o notário poderá expedir cópias autenticadas em papel ou em meio digital. § 2.º As cópias eletrônicas oriundas da digitalização de documentos físicos serão conferidas na CENAD. § 3.º A autenticação notarial gerará um registro na CENAD, que conterá os dados do notário ou preposto que o tenha assinado, a data e hora da assinatura e um código de verificação (hash), que será arquivado. § 4.º O interessado poderá conferir o documento eletrônico autenticado pelo envio desse mesmo documento à CENAD, que confirmará a autenticidade por até 5 (cinco) anos.

Art. 23. **Compete, exclusivamente, ao tabelião de notas:** I – a materialização, a desmaterialização, a autenticação e a verificação da autoria de documento eletrônico; II – autenticar a cópia em papel de documento original digitalizado e autenticado eletronicamente perante outro notário; III – reconhecer as assinaturas eletrônicas apostas em documentos digitais; e IV – realizar o reconhecimento da firma como autêntica no documento físico, devendo ser confirmadas, por videoconferência, a identidade, a capacidade daquele que assinou e a autoria da assinatura a ser reconhecida.

§ 1.º Tratando-se de documento atinente a **veículo automotor**, será competente para o reconhecimento de firma, de forma remota, o tabelião de notas do município de emplacamento do veículo ou de domicílio do adquirente indicados no Certificado de Registro de Veículo - CRV ou na Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo – ATPV. § 2.º **O tabelião arquivará o trecho da videoconferência em que constar a ratificação da assinatura pelo signatário com expressa menção ao documento assinado**, observados os requisitos previstos no parágrafo único do art. 3º deste provimento. § 3.º A identidade das partes será atestada remotamente nos termos do art. 18.

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROVA ORAL/MALOTE 1

PONTO 3 – DIREITO CIVIL

QUESTÃO 3

Fale sobre a Ação de Petição de Herança, inclusive características de seu prazo e termo inicial. Ainda, estabeleça a relação e diferença com a ação rescisória.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

–

PADRÃO DE RESPOSTA

Art. 1.824 a art. 1.829 do Código Civil.

Súmula 149 do STF. É imprescritível a ação de investigação de paternidade, mas não o é a de petição de herança.

Art. 205. A prescrição ocorre em dez anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor.

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.200), estabeleceu que o prazo prescricional para propor a ação de petição de herança começa a correr na abertura da sucessão e não é suspenso ou interrompido pelo ajuizamento de ação de reconhecimento de paternidade, independentemente do seu trânsito em julgado.

Quando há uma decisão que preteriu herdeiro ou incluiu quem não o seja, cabe a ação rescisória, desde que este esteja envolvido pela autoridade da coisa julgada, não para herdeiros que não participaram do inventário para atacar a partilha. Já a ação de petição de herança, que tem por objetivo reconhecer o direito do herdeiro à herança.

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROVA ORAL/MALOTE 1

PONTO 3 – DIREITO CIVIL

QUESTÃO 4

Fale sobre os testamentos especiais, suas características, formas e consequências no plano da validade e eficácia e distinção entre eles.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

–

PADRÃO DE RESPOSTA

Art. 1.886 a art. 1.896 do Código Civil.

Art. 1.891. Caducará o testamento marítimo, ou aeronáutico, se o testador não morrer na viagem, nem nos noventa dias subseqüentes ao seu desembarque em terra, onde possa fazer, na forma ordinária, outro testamento.

Art. 1.892. Não valerá o testamento marítimo, ainda que feito no curso de uma viagem, se, ao tempo em que se fez, o navio estava em porto onde o testador pudesse desembarcar e testar na forma ordinária.

Art. 1.895. Caduca o testamento militar, desde que, depois dele, o testador esteja, noventa dias seguidos, em lugar onde possa testar na forma ordinária, salvo se esse testamento apresentar as solenidades prescritas no parágrafo único do artigo antecedente.

Podem ser da forma de testamento público ou cerrado. O militar, ainda, pode ser militar nuncupativo, nos termos do art. 1.896 do Código Civil.

Não será válido o testamento marítimo se feito em porto onde pudesse ser feito na forma ordinária, nos termos do art. 1.892.

Caducarão os testamentos nos termos do art. 1.891 e art. 1.895, **exceto o militar se for feito da forma do parágrafo único do art. 1.894, o testamento cerrado.**

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**PROVA ORAL/MALOTE 1****PONTO 3 – DIREITO ADMINISTRATIVO****QUESTÃO 5**

As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP's) são regulamentadas por lei.

Discorra quais pessoas jurídicas podem se qualificar como OSCIP's e a natureza do ato de qualificação.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

9.2.1 Serviços sociais autônomos, entidades de apoio, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público.

PADRÃO DE RESPOSTA

Segundo a Lei n.º 9.790/1999, podem se qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos, desde que os objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

- I promoção da assistência social;
- II promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- IV promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- V promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII promoção do voluntariado;
- VIII promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XI promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XII estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.
- XIII estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.

Por fim, o ato de qualificação é de natureza vinculada. Dessa forma, sempre que a pessoa jurídica atenda aos requisitos para qualificação, o Estado é obrigado a concedê-la (art. 1.º, § 2.º, da Lei das OSCIP's).

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROVA ORAL/MALOTE 1

PONTO 3 – DIREITO ADMINISTRATIVO

QUESTÃO 6

Discorra sobre o “Princípio da Segregação de Funções” e sua aplicabilidade na lei de licitações.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

12 Licitações e contratos administrativos. 12.1 Lei n.º 8.666/1993 e Lei n.º 14.133/2021.

PADRÃO DE RESPOSTA

O princípio em questão indica que as licitações não podem, diante de sua complexidade, ser conduzidas por apenas um agente público. Ao revés, devem ser conduzidas por diversos agentes, espalhados por diversas repartições. Desta forma, garante que o mesmo agente não será responsável pela fiscalização de atos por ele mesmo produzidos. Nesse sentido, caminha a previsão estabelecida no art. 7.º, § 1.º, da Lei n.º 14.133/2024, a qual veda a designação do mesmo agente para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, reduzindo a possibilidade de erros e fraudes. (Spitzcovsky, 2024, p.1079).

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**PROVA ORAL/MALOTE 1****PONTO 3 – DIREITO PROCESSUAL PENAL****QUESTÃO 7**

A respeito da citação no processo penal, responda aos itens a seguir.

- 1 Em regra, como deve ser realizada a citação no processo penal? Há diferenças em relação ao processo civil? Admite-se a citação ficta?
- 2 Se o réu, citado por edital, não apresentar resposta nem constituir defensor, quais as consequências estabelecidas no Código de Processo Penal?
- 3 A falta ou nulidade da citação perfaz vício sanável?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

13. Citações e intimações. 14 Atos processuais e atos judiciais.

PADRÃO DE RESPOSTA

- 1 No processo penal, a regra é a **citação pessoal**, cumprida por mandado por oficial de justiça (mediante, se for o caso, carta precatória ou rogatória) ou diretamente em Juízo pelos serventuários da Justiça.

1.1 Sim, há diferenças, destacando-se:

- Não há citação por correio ou por meio eletrônico, diferentemente do processo civil.
- Não se aplicam as limitações do art. 244 do CPC.

CPC. Art. 244. Não se fará a citação, salvo para evitar o perecimento do direito:

I - de quem estiver participando de ato de culto religioso;

II - de cônjuge, de companheiro ou de qualquer parente do morto, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na linha colateral em segundo grau, no dia do falecimento e nos 7 (sete) dias seguintes;

III - de noivos, nos 3 (três) primeiros dias seguintes ao casamento;

IV - de doente, enquanto grave o seu estado.

1.2 Citação ficta – por edital – é admitida quando não encontrado o acusado.

CPP. Art. 363. O processo terá completada a sua formação quando realizada a citação do acusado.

§ 1.º Não sendo encontrado o acusado, será procedida a citação por edital.

2 Suspensão do processo e do prazo prescricional

CPP. Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

2.1 ARGUIR – Se o candidato não mencionar na resposta:**Há prazo máximo para a suspensão do processo e do prazo prescricional?**

Súmula 415 do STJ: “O período de suspensão do prazo prescricional é regulado pelo máximo da pena cominada.”

STF Tema 438: “Em caso de inatividade processual decorrente de citação por edital, ressalvados os crimes previstos na Constituição Federal como imprescritíveis, é constitucional limitar o período de suspensão do prazo prescricional ao tempo de prescrição da pena máxima em abstrato cominada ao crime, a despeito de o processo permanecer suspenso.”

2.2 ARGUIR – Se o candidato não mencionar na resposta:**E se o réu, depois de um tempo, aparece?**

– O processo retoma o seu curso normal.

CPP. Art. 363. § 4.º Comparecendo o acusado citado por edital, em qualquer tempo, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes deste Código.

2.3 ARGUIR – Se o candidato não mencionar na resposta:**Mesmo estando suspenso o processo, por conta da citação por edital, pode o juiz determinar medidas processuais e decretar a prisão do réu?**

– Sim: produção antecipada de provas urgentes e decretação de preventiva.

– **Súmula 455 do STJ:** “A decisão que determina a produção antecipada de provas com base no artigo 366 do CPP deve ser concretamente fundamentada, não a justificando unicamente o mero decurso do tempo.”

– STJ tem admitido para depoimento de policiais em atividade, para garantir a memória da ocorrência

– STJ: A mera não localização do réu não justifica a decretação de prisão preventiva para garantia de aplicação da lei penal. Deve haver elementos concretos de *periculum libertatis* e *fumus comissi delicti* (art. 312 CPP).

CPP. Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

3 Sim.

CPP. Art. 570. A falta ou a nulidade da citação, da intimação ou notificação estará sanada, desde que o interessado compareça, antes de o ato consumir-se, embora declare que o faz para o único fim de argüi-la. O juiz ordenará, todavia, a suspensão ou o adiamento do ato, quando reconhecer que a irregularidade poderá prejudicar direito da parte.

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**PROVA ORAL/MALOTE 1****PONTO 3 – DIREITO PROCESSUAL PENAL****QUESTÃO 8**

A respeito da competência no Processo Penal, responda aos itens a seguir:

- 1 Qual a distinção prevista no Código de Processo Penal relacionada à competência por conexão e por continência?
- 2 Qual a regra geral prevista no Código de Processo Penal para determinação da competência pelo lugar da infração?
- 3 O Código de Processo Penal prevê um caso de foro de eleição de competência. Qual seria esta hipótese?
- 4 A conexão e a continência importarão unidade de processo e julgamento. O Código de Processo Penal traz duas exceções gerais a essa regra. Quais seriam?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

8. Jurisdição e competência.

PADRÃO DE RESPOSTA

- 1 O CPP promove a distinção entre a competência por conexão e por continência nos respectivos arts. 76 e 77, nos termos abaixo:

Art. 76. A competência será determinada pela conexão:

I - se, ocorrendo duas ou mais infrações, houverem sido praticadas, ao mesmo tempo, por várias pessoas reunidas, ou por várias pessoas em concurso, embora diverso o tempo e o lugar, ou por várias pessoas, umas contra as outras;

II - se, no mesmo caso, houverem sido umas praticadas para facilitar ou ocultar as outras, ou para conseguir impunidade ou vantagem em relação a qualquer delas;

III - quando a prova de uma infração ou de qualquer de suas circunstâncias elementares influir na prova de outra infração.

Art. 77. A competência será determinada pela continência quando:

I - duas ou mais pessoas forem acusadas pela mesma infração;

- 2 A Competência pelo lugar da infração é determinada, via de regra, “pelo lugar em que se consumar a infração, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução”, com fulcro no art. 70, caput, do CPP.

Há, ainda, as hipóteses específicas previstas nos §§ 1.º, 2.º e 3.º do mesmo dispositivo:

§ 1.º Se, iniciada a execução no território nacional, a infração se consumar fora dele, a competência será determinada pelo lugar em que tiver sido praticado, no Brasil, o último ato de execução.

§ 2.º Quando o último ato de execução for praticado fora do território nacional, será competente o juiz do lugar em que o crime, embora parcialmente, tenha produzido ou devia produzir seu resultado.

§ 3.º Quando incerto o limite territorial entre duas ou mais jurisdições, ou quando incerta a jurisdição por ter sido a infração consumada ou tentada nas divisas de duas ou mais jurisdições, a competência firmar-se-á pela prevenção.

- 3** O foro de eleição previsto no Código de Processo Penal tem relação com a hipótese disciplinada no art. 73, e tem relação com a Ação Penal Privada:

“Nos casos de exclusiva ação privada, o querelante poderá preferir o foro de domicílio ou da residência do réu, ainda quando conhecido o lugar da infração.”

- 4** O art. 79 do Código de Processo Penal estatui que a conexão e a continência importarão, via de regra, unidade de processo e julgamento, salvo se:
- a) houver concurso entre a jurisdição comum e a militar;
 - b) houver concurso entre a jurisdição comum e a do juízo de menores.